

PRÊMIO

Maria de Sousa

REGULAMENTO

Iª edição - 2021

Alterado em 18 de junho de 2021

Júri

Presidente:

Rui Costa

Vogais:

Maria do Carmo Fonseca

Miguel Castelo-Branco

Joana Palha

Graça Porto

Prazo de candidaturas:

1 de janeiro a 31 de maio de 2021



FUNDAÇÃO
Bial
Instituição de utilidade pública

COM O ALTO PATROCÍNIO
DE SUA EXCELÊNCIA



O Presidente da República

PREÂMBULO

Com o objetivo de homenagear a médica e grande investigadora Maria de Sousa, contribuindo para a investigação na área das Ciências da Saúde, a Ordem dos Médicos e a Fundação BIAL promovem, em parceria exclusiva, o Prémio Maria de Sousa, que visa galardoar e apoiar jovens investigadores científicos portugueses, até aos 35 (trinta e cinco) anos, em projetos de investigação na área das Ciências da Saúde, incluindo um estágio num centro internacional de excelência.

Artigo 1.º – Objeto

- 1.1.** O presente Regulamento estabelece os termos e condições aplicáveis à atribuição de apoios financeiros ("Apoios") a projetos de investigação na área das Ciências da Saúde ("Projetos de Investigação"), no âmbito do Prémio Maria de Sousa instituído pela Ordem dos Médicos e pela Fundação BIAL.
- 1.2.** O Prémio Maria de Sousa distinguirá um Projeto de Investigação científica que se encontre em curso ou a iniciar e terá um carácter anual. No início de cada ano civil, a Ordem dos Médicos e a Fundação BIAL decidirão sobre a sua atribuição em cada ano.

Artigo 2.º – Candidatos Elegíveis

- 2.1.** Podem candidatar-se ao Prémio Maria de Sousa cidadãos portugueses que sejam investigadores científicos, residentes em Portugal ou no estrangeiro e que, à data da apresentação da candidatura, tenham até 35 (trinta e cinco) anos. As candidaturas deverão ser apresentadas individualmente, não sendo admitidas candidaturas por grupos de investigadores.
- 2.2.** Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Ordem dos Médicos e da Fundação BIAL e de qualquer das empresas do Grupo BIAL em Portugal ou noutros países não poderão apresentar candidaturas no âmbito do Prémio Maria de Sousa.

Artigo 3.º – Requisitos das Candidaturas

- 3.1.** As candidaturas a submeter no âmbito do Prémio Maria de Sousa devem cumprir os seguintes requisitos:
 - (i) Ter por objeto um Projeto de Investigação na área das Ciências da Saúde, incluindo um estágio num centro internacional de excelência, em Portugal ou no estrangeiro, cujo prazo de execução não exceda 2 (dois) anos;

- (ii) Cumprir o previsto no presente Regulamento e na legislação e normas aplicáveis;
- (iii) Corresponder a Projetos de Investigação delineados pelo candidato, não violando direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de propriedade intelectual, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis por quaisquer violações por eles cometidas.

3.2. Cada candidato será responsável pela candidatura submetida, assegurando que a mesma cumpre o previsto no presente Regulamento.

3.3. A apresentação de candidaturas pelo candidato implica a sua aceitação e vinculação aos termos do Prémio Maria de Sousa.

3.4. Candidaturas sem uma Entidade de Acolhimento não serão aceites. Considera-se Entidade de Acolhimento a instituição onde decorrem, efetivamente, os trabalhos de iniciação à investigação ou de investigação realizados pelo candidato.

Artigo 4.º – Processo de Candidatura

4.1. A abertura de cada edição do Prémio Maria de Sousa é anunciada em meios de comunicação social e na Internet, mencionando, designadamente, o prazo e forma de apresentação de candidaturas.

4.2. As candidaturas, elaboradas em língua portuguesa ou inglesa, devem ser submetidas no prazo e de acordo com as condições fixadas no anúncio referido no número 4.1. antecedente, nomeadamente, através do preenchimento e envio por correio eletrónico para fundacao@bial.com de um ficheiro em formato PDF, sem restrições (formulário de candidatura específico eletrónico disponibilizado em www.ordemdosmedicos.pt e www.fundacaobial.com). A Fundação BIAL e a Ordem dos Médicos não se responsabilizam pelo possível extravio e não receção de candidaturas resultante, nomeadamente, de possíveis interrupções de serviço ou falhas de rede ou de quebra de segurança no e-mail dos candidatos.

4.3. As candidaturas deverão incluir a informação exigida, incluindo, designadamente, o título do Projeto de Investigação, o *Curriculum Vitae* do candidato, a apresentação do Projeto de Investigação, respetiva calendarização e estimativa de custos, declaração de intenção, a identificação da Entidade de Acolhimento e declaração de aceitação de desenvolvimento do Projeto de Investigação emitida pela Entidade de Acolhimento.

- 4.4.** Quando o Projeto de Investigação candidato envolver experimentação em animais e/ou seres humanos, deve ser acompanhado de prova documental da sua submissão à aprovação pela(s) Comissão(ões) / Entidade(s) de Ética competente(s), de acordo com as boas práticas e legislação aplicável.
- 4.5.** A tramitação das candidaturas processar-se-á exclusivamente por via eletrónica, sem prejuízo da materialização dos Acordos de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação ou do pedido de apresentação de originais de documentos, nos termos previstos no presente Regulamento.
- 4.6.** Os resultados serão divulgados publicamente em Cerimónia de entrega do Prémio. Os membros do Júri e o candidato premiado deverão guardar sigilo sobre a atribuição de qualquer prémio até à data da aludida divulgação pública.

Artigo 5.º – Valor do Apoio

- 5.1.** O candidato cuja candidatura seja vencedora ("Beneficiário") beneficiará de um Apoio até um montante monetário máximo de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a conceder pela Fundação BIAL, nos termos previstos no presente Regulamento.
- 5.2.** A concessão do Apoio traduz-se na atribuição de subsídio nos termos e condições descritos no presente Regulamento e no Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação a celebrar entre a Ordem dos Médicos, a Fundação BIAL e o Beneficiário que, em conjunto com o presente Regulamento, regerá os termos e condições da atribuição do Apoio. A minuta do referido acordo será disponibilizada pela Fundação BIAL ao Beneficiário do Apoio após a notificação da seleção do Projeto de Investigação como vencedor do Prémio Maria de Sousa.
- 5.3.** O Apoio consistirá no pagamento ao Beneficiário, em duas ou mais fases, de um valor pecuniário a determinar, no quadro do valor previamente fixado nos termos previstos no presente artigo 5.º, em função das concretas necessidades do Projeto de Investigação e nos termos aprovados.
- 5.4.** Não são considerados devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros subsídios ou pagamentos de qualquer espécie, não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 6.º – Duração e Início do Apoio

- 6.1.** A duração total do Apoio previsto no presente Regulamento não pode exceder 2 (dois) anos.

- 6.2.** Os prazos para execução do Projeto de Investigação podem, no entanto, ser prorrogados por períodos adicionais se tal for aprovado pela Ordem dos Médicos e pela Fundação BIAL, nos termos previstos no presente Regulamento. A referida prorrogação de prazo não implica qualquer aumento do valor do Apoio aprovado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 7.º – Avaliação das Candidaturas

- 7.1.** À Fundação BIAL cabe avaliar a conformidade das candidaturas submetidas com o previsto no presente Regulamento e no formulário de candidatura. Serão excluídas as candidaturas que não preencham os requisitos definidos no presente Regulamento.
- 7.2.** A avaliação das candidaturas será da competência de um Júri composto por 5 (cinco) elementos ("Júri") de reconhecido mérito científico, a indicar consensualmente, para cada edição, pela Ordem dos Médicos e pela Fundação BIAL, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.
- 7.3.** O Júri pode convidar o candidato a clarificar algum aspeto que suscite dúvidas, bem como a rever a sua Candidatura.
- 7.4.** As decisões referidas nos números anteriores são tomadas por maioria dos votos e não são suscetíveis de recurso. Em caso de empate o Presidente do Júri tem voto de qualidade.
- 7.5.** O Júri poderá selecionar até 5 (cinco) candidaturas, às quais será atribuído um Apoio no montante monetário máximo de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a cada uma. Não obstante, o Júri reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidatura caso considere que nenhuma das candidaturas apresentadas preenche os requisitos de qualidade e de reconhecido mérito científico.

Artigo 8.º – Prazo para aceitação; formalidades

- 8.1.** No prazo de 10 (dez) dias úteis (Porto, Portugal) a contar da notificação pela Fundação BIAL da seleção do Projeto de Investigação como vencedor do Prémio Maria de Sousa, o candidato deve enviar à Fundação BIAL declaração devidamente assinada, confirmando a aceitação do Prémio Maria de Sousa nos termos do presente Regulamento, da qual conste a aceitação do Apoio e da minuta do Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação, a data do início efetivo do Apoio, o qual estará, em qualquer caso, sujeito à assinatura do referido acordo entre a Ordem dos Médicos, a Fundação BIAL e o Beneficiário.

- 8.2.** A Fundação BIAL reserva-se o direito de solicitar ao candidato a entrega de originais dos documentos submetidos eletronicamente com a candidatura, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de anulação automática da decisão de atribuição do Prémio Maria de Sousa.
- 8.3.** A não apresentação tempestiva da documentação referida nos números anteriores equivale, nos termos do presente Regulamento e das disposições legais aplicáveis, à renúncia à concessão do Apoio nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9.º – Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação

- 9.1.** A concessão do Apoio opera-se nas condições descritas no Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação a assinar entre a Ordem dos Médicos, a Fundação BIAL e o Beneficiário, substancialmente nos termos da minuta disponibilizada ao Beneficiário.
- 9.2.** Se aplicável, o candidato deverá fornecer à Fundação BIAL, antes da assinatura do Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação, cópia da aprovação do Projeto de Investigação pela(s) entidade(s) e comissão(ões) / autoridade(s) de ética competente(s). Nenhum Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação será emitido e assinado sem que tal documento seja previamente facultado à Fundação BIAL.
- 9.3.** O Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação a assinar entre a Ordem dos Médicos, a Fundação BIAL e o Beneficiário não gera nem titula qualquer relação de trabalho subordinado ou laboral, nem configura qualquer contrato de agência, parceria ou de prestação de serviços seja entre o Beneficiário e a Ordem dos Médicos, seja entre o Beneficiário e a Fundação BIAL.
- 9.4.** Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a Ordem dos Médicos e a Fundação BIAL não têm qualquer responsabilidade por danos ou perdas sofridas pelos candidatos ou pelos Beneficiários em resultado da candidatura dos mesmos nos termos previstos no presente Regulamento ou da receção de Apoios.

Artigo 10.º – Obrigações dos Beneficiários de Apoio

- 10.1.** Os Beneficiários de Apoio abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos aos seguintes deveres:
- a) Realizar o Projeto de Investigação nos termos (i) descritos na sua candidatura e (ii) acordados no Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação, que não poderão ser alterados unilateralmente;

- b) Cumprir pontualmente o cronograma e plano de trabalhos apresentado na candidatura e afetar o Apoio exclusivamente ao desenvolvimento do Projeto de Investigação;
- c) Cumprir as regras de funcionamento interno da Entidade de Acolhimento;
- d) Comunicar prontamente à Fundação BIAL a verificação superveniente de qualquer facto ou ocorrência que possa afetar de forma negativa o normal desenvolvimento do Projeto de Investigação ou os prazos acordados;
- e) Apresentar um relatório científico final do Projeto de Investigação;
- f) Apresentar relatório(s) financeiro(s) (a definir de acordo com as especificidades do projeto) acompanhado(s) de documentos justificativos das respetivas despesas, nos termos que vierem a ser definidos no Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação;
- g) Entregar à Entidade de Acolhimento na qual o Projeto de Investigação tenha sido concluído, o equipamento adquirido a coberto do Apoio atribuído no âmbito do Prémio Maria de Sousa pela Fundação BIAL, no termo da realização do Projeto de Investigação; se o Projeto de Investigação não for concluído ou a Entidade de Acolhimento não estiver interessada naquele equipamento, deve o mesmo ser entregue à Fundação BIAL;
- h) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do presente Regulamento e do Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação.

IO.2. A Fundação BIAL comunicará prontamente à Ordem dos Médicos todos os factos e eventos que lhe sejam comunicados pelos Beneficiários, nos termos do presente Regulamento, que considere relevantes e que possam ter impacto material no desenvolvimento do Projeto de Investigação.

Artigo II.º – Publicações e Menção de Apoio

II.1. Em todos os trabalhos publicados ou apresentações orais efetuadas pelo Beneficiário, em virtude ou como consequência do Apoio atribuído no âmbito do Prémio Maria de Sousa para a realização do Projeto de Investigação, deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados pela Ordem dos Médicos e pela Fundação BIAL, no âmbito do Prémio Maria de Sousa.

- II.2.** Os Beneficiários abrangidos pelo Prémio Maria de Sousa e pelo presente Regulamento concedem autorização expressa e gratuita à Ordem dos Médicos e à Fundação BIAL para utilizar, reproduzir e publicar nas suas páginas da Internet, incluindo, sem limitação em www.ordemdosmedicos.pt e www.fundacaobial.com, o Relatório Científico Final emitido na conclusão do Projeto de Investigação permitindo que qualquer utilizador possa, sem custos, àquele aceder a todo o momento e sem restrições de conteúdo desde que salvaguardada a correta atribuição de autoria e origem, mais autorizando, nos mesmos termos, o depósito imediato do Relatório Científico Final nos repositórios documentais da Ordem dos Médicos e da Fundação BIAL. A sobredita autorização é concedida pelo período mínimo de 25 anos a contar da apresentação do Relatório Científico Final.
- II.3.** O disposto nos números anteriores em caso algum afeta ou prejudica o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual legalmente estabelecidos.
- II.4.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Beneficiários são os únicos responsáveis pela proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos seus trabalhos e Projetos de Investigação.

Artigo 12.º – Não conclusão do Projeto de Investigação

- 12.1.** A não conclusão do Projeto de Investigação constitui incumprimento deste Regulamento e do Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação e acarreta a aplicação das sanções previstas no Artigo 13.º do presente Regulamento.
- 12.2.** A não apresentação do Relatório Final é equiparada, para efeitos legais e do presente Regulamento, à não conclusão do Projeto de Investigação, sendo, em consequência, igualmente considerado incumprimento, nos termos do número anterior.

Artigo 13.º – Sanções

- 13.1.** Caso o Beneficiário desista do Projeto de Investigação fica obrigado a restituir à Fundação BIAL o montante por esta concedido nos termos previstos no presente Regulamento, na sua totalidade ou em parte, consoante o que a Fundação BIAL decidir no caso concreto.
- 13.2.** A Ordem dos Médicos e a Fundação BIAL poderão cancelar o Apoio, em caso de incumprimento do presente Regulamento e/ou do Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação. Caso o Apoio venha a ser cancelado nos termos previstos no presente Regulamento e no Acordo de Atribuição de Apoio a Projeto de Investigação, o Beneficiário será obrigado a restituir as importâncias por esta atribuídas, na sua totalidade ou em parte, consoante o que a Ordem dos Médicos e a Fundação BIAL decidirem no caso concreto.

Artigo 14.º – Dados Pessoais

Os dados pessoais solicitados a cada candidato são os adequados e estritamente necessários à finalidade do Prémio Maria de Sousa e serão tratados de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, em conformidade com a Política de Privacidade disponível no site da Fundação BIAL e com a informação relativa ao tratamento de dados pessoais constante no formulário de candidatura. Os candidatos têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, proceder à sua atualização e exercer os demais direitos de acordo com as disposições legais aplicáveis. Para o efeito, basta que se dirijam diretamente à organização do Prémio Maria de Sousa através do email fundacao@bial.com. Os candidatos são responsáveis pelos dados pessoais eventualmente contidos no desenvolvimento do Projeto de Investigação, designadamente no caso de este conter fotografias, vídeos e/ou categorias especiais de dados, tais como dados genéticos, relativos à saúde ou vida sexual, ou que revelem a origem racial ou étnica, devendo assegurar a conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 15.º – Disposições Diversas

- 15.1.** O presente Regulamento rege-se pela lei Portuguesa e entra em vigor após a sua publicação no sítio da internet da Ordem dos Médicos e da Fundação BIAL.
- 15.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Ordem dos Médicos e pela Fundação BIAL. A alteração do presente Regulamento cabe à Ordem dos Médicos e à Fundação BIAL.
- 15.3.** Quaisquer litígios emergentes do Prémio Maria de Sousa, nomeadamente, no que respeita à interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão submetidos ao tribunal da comarca do Porto.